



## **Regulamento do estatuto do trabalhador estudante do Instituto Politécnico de Castelo Branco**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores estudantes das Escolas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O estatuto do trabalhador-estudante aplica-se ao trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.

### **Artigo 3.º**

#### **Requerimento**

1– Os estudantes que estejam em condições de usufruir do estatuto de trabalhador estudante podem apresentar, até 2 meses antes do fim da componente letiva de cada semestre, requerimento on-line, acompanhado de documento comprovativo da respetiva inscrição na segurança social e declaração da entidade patronal devidamente autenticada (setor privado); declaração do respetivo serviço devidamente autenticada com selo branco (setor público) ou declaração de início de atividade emitida pelas Finanças e comprovativo da respetiva inscrição na segurança social (trabalhadores independentes).

2– Os serviços reservam-se o direito de solicitar, em qualquer momento, outros meios de prova quando os documentos apresentados se revelarem insuficientes.

3– A atribuição do estatuto do trabalhador estudante não produz efeitos retroativos.

4– O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

## **Artigo 4.º**

### **Regime de frequência e assiduidade**

1– O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado curso, em cursos em que isso seja possível, nem a regimes de prescrição ou que impliquem mudança de estabelecimento de ensino.

2– As unidades curriculares dos cursos em que é obrigatória uma presença mínima nas aulas constarão de deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola, a divulgar antes do início de cada semestre letivo.

3– O trabalhador-estudante poderá ter aulas de compensação sempre que tal seja considerado imprescindível pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

4– O trabalhador-estudante poderá usufruir do adiamento da entrega de trabalhos escritos, desde que obtida a concordância do docente da unidade curricular.

5 – O trabalhador-estudante pode inscrever-se a unidades curriculares de qualquer ano do plano de estudos do seu curso, sem obrigatoriedade de inscrição às unidades curriculares do ano em que está inscrito e às atrasadas, sem prejuízo das precedências ou outras regras estabelecidas pelas Escolas.

## **Artigo 5.º**

### **Acesso a exames**

1– O trabalhador-estudante é admitido a exame, independentemente da frequência às aulas, exceto às unidades curriculares de ensino clínico, prática pedagógica, estágio curricular ou outras unidades de idêntica natureza, definidas pelo Conselho Técnico-Científico, as quais apenas poderão ser realizadas por avaliação de frequência, não podendo ser realizadas por exame final.

2– O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de ECTS a realizar na época de recurso, podendo apenas realizar um exame por unidade curricular.

3– O trabalhador-estudante pode inscrever-se para avaliação na época reservada aos estudantes finalistas, em 2 (duas) unidades curriculares em que tenha estado legalmente inscrito no ano letivo em que lhe foi reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante, independentemente do número de unidades curriculares em atraso.

4– Para acesso à época referida no ponto anterior é obrigatória a inscrição, nos prazos definidos no calendário escolar.

## Artigo 6.º

### Falsas declarações

Os estudantes que tenham usufruído da concessão do trabalhador estudante com base em falsas declarações verão anulados os atos curriculares realizados ao abrigo deste estatuto.

## Artigo 7.º

### Disposições finais

1– As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2– O presente regulamento é válido para o ano letivo 2017/2018 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Aprovado pelo Presidente do IPCB, após auscultação do Conselho de Coordenação Académica do IPCB em 26/04/2017

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
03	13/09/2012	Art.º 2.º; n.º 1, 3, 7 e 8 do art.º 3.º
04	02/09/2013	n.º 1 do art.º 3.º
05	13/05/2016	n.º 4 do art.º 3 e n.º 5 do art.º 4.º
06	08/07/2017	Art.º 1.º; n.º 2 do art.º 5.º